

**REGULAMENTO DO
SELECTOR FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
CNPJ 27.229.520/0001-27**

São Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

ÍNDICE

<i>CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES.....</i>	<i>5</i>
<i>CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA....</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....</i>	<i>19</i>
<i>CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....</i>	<i>21</i>
<i>CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS</i>	<i>24</i>
<i>CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....</i>	<i>26</i>
<i>CAPÍTULO CATORZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO</i>	<i>27</i>
<i>CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO</i>	<i>27</i>

<i>CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO</i>	<i>31</i>
<i>CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</i>	<i>32</i>
<i>CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR</i>	<i>39</i>
<i>CAPÍTULO DEZENOVE – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA.....</i>	<i>39</i>
<i>CAPÍTULO VINTE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS</i>	<i>40</i>
<i>CAPÍTULO VINTE E UM– DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</i>	<i>42</i>
<i>CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS.....</i>	<i>43</i>
<i>CAPÍTULO VINTE E TRÊS– DOS FATORES DE RISCO.....</i>	<i>44</i>
<i>CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	<i>53</i>
<i>ANEXO I</i>	<i>55</i>
<i>ANEXO II</i>	<i>60</i>
<i>ANEXO III.....</i>	<i>61</i>
<i>ANEXO IV.....</i>	<i>62</i>
<i>ANEXO V.....</i>	<i>63</i>
<i>ANEXO VI</i>	<i>64</i>

CAPÍTULO UM – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

“Administrador”: é CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório no 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira;

“Agente de Cobrança”: é a Prudent Brazil Consultoria de Créditos Ltda., sociedade limitada com sede social no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, 145, conjunto 153, Vila Monte Alegre, CEP: 04.304-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.276.302/0001-92, contratada pelo Fundo para ser responsável (i) pelas rotinas de cobrança extrajudicial de cada carteira de Direitos Creditórios; (ii) administração da cobrança judicial; e (iii) execução extrajudicial das garantias dos Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento, tudo em observância da Política de Cobrança do Fundo.

“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios” ou **“Agente de Depósito”**: Terceiro contratado pelo Custodiante para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos Creditórios cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos.

“Alocação Mínima de Investimento”: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos Creditórios;

“Amortização das Cotas”: tem o significado que lhe é atribuído no item 12.7 deste Regulamento;

“Amortização Extraordinária”: e a amortização extraordinária das Cotas em circulação exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio a Alocação Mínima de Investimento e/ou a observância da política de investimento, conforme prevista no Capítulo Catorze deste Regulamento;

“Amortização Programada”: e a amortização das Cotas realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas, conforme cronograma definido nos respectivos Suplementos, e na forma deste Regulamento;

“ANBIMA”: e a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;

“Anexo I”: o Anexo I deste Regulamento, que contém modelo do Termo de Adesão;

“**Anexo II**”: o Anexo II deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;

“**Anexo III**”: o Anexo III deste Regulamento, que contempla o modelo de Suplemento;

“**Anexo IV**”: o Anexo IV deste Regulamento, que contempla a Política de Concessão de Crédito do Fundo;

“**Anexo V**”: Anexo V deste Regulamento, que contempla a Política de Cobrança do Fundo do Fundo;

“**Anexo VI**”: Anexo VI deste Regulamento, que contempla os Procedimentos para Verificação do Lastro por Amostragem;

“**Anexos**”: os Anexos I, II, III, IV, V, e VI deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“**Assembleia Geral**”: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

“**Ativos Financeiros**”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de emissão do BACEN; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; (iiii) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pela Instrução CVM nº 409/04, conforme selecionados pelo Gestor; (iv) certificados de depósito bancário emitidos por instituições financeiras; e (v) Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas; que sejam adquiridos pelo e/ou celebrados com o Fundo;

“**Auditores Independentes**”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Banco Cobrador**”: Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A ou Banco Santander (Brasil) S.A., responsável pela cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento, pelos Devedores;

“**BM&FBOVESPA**”: a Bolsa de Valores, Mercadorias & Futuros – BM&FBOVESPA S.A.;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“**CETIP**”: a CETIP S.A. - Mercados Organizados;

“**Cedente**”: **SELECTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 23.104.468/0001-21, que tem por como único investidor de suas cotas,

o Cotista Exclusivo;

“**CMN**”: e o Conselho Monetário Nacional;

“**Código Civil Brasileiro**”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Comitê de Investimentos**”: Um comitê de investimentos composto por representantes eleitos pelo Cotista Exclusivo, constituído e eleito na forma do Capítulo Vinte;

“**Consultora Especializada**”: é a Prudent Brazil Consultoria de Créditos Ltda., sociedade limitada com sede social no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, 145, conjunto 153, Vila Monte Alegre, CEP: 04.304-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.276.302/0001-92, que objetive dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;

“**Contas Autorizadas do Fundo**”: são as contas correntes de titularidade do Fundo mantidas junto ao Custodiante e por ele movimentadas;

“**Contrato de Cessão ou Termo de Cessão**”: cada instrumento particular de contrato ou escritura pública de cessão e/ou termo de cessão, e/ou qualquer outro instrumento jurídico, válido e vinculante nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que venha a formalizar a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente. Cada Contrato de Cessão estabelecerá, necessariamente, os termos e condições que serão observados para a realização das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. O Fundo poderá, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, celebrar vários Contratos de Cessão com termos e condições diversos, de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do Fundo e se enquadrar à Política de Investimento do Fundo, sempre no melhor interesse do Cotista Exclusivo e mediante observância dos termos e condições previstos neste Regulamento. Não há, portanto, modelo padrão de Contrato de Cessão a ser celebrado entre o Fundo e o Cedente;

“**Contrato de Consultoria Especializada**”: é o “Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos Creditórios”, celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada;

“**Contrato de Cobrança**”: cada Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Custodiante. O Contrato de Cobrança disciplinará a prestação dos serviços de Agente De Cobrança relativos à cobrança dos Direitos Creditórios. Poderão ser contratados agentes de cobrança distintos para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios, objeto de aquisição pelo Fundo;

“**Contrato de Custódia**”: e o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, a ser celebrado entre o Administrador, por conta e ordem do Fundo, e o Custodiante. O Contrato de Custódia estabelecerá, dentre outras, as obrigações do Custodiante como custodiante dos Direitos

Creditórios cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01;

“**Contrato de Gestão**”: o Contrato de Gestão, a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor. O Contrato de Gestão regulará, dentre outras, obrigações do Gestor relacionadas à prestação dos serviços de seleção, apreçamento e aquisição ou cessão dos Ativos Financeiros;

“**Cotas**”: são as Cotas do Fundo, as quais possuem classe única de Cotas;

“**Cotista Exclusivo**” ou “**Cotista Exclusivo**”: é o titular das Cotas do Fundo e será, única e exclusivamente a **FACTOR LUX I SCS**, devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 60, Grand rue, 1660 – Luxemburgo, única titular das Cotas do Fundo;

“**Crítérios de Elegibilidade**”: os critérios de elegibilidade estabelecidos no item 7.1. do Capítulo Sete deste Regulamento, a serem observados pelo Custodiante a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo;

“**Custodiante**”: é o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Curitiba no Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.758.741/0001-52

“**CVM**”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Data de Amortização Programada**”: é cada data de amortização programada para as Cotas, conforme cronograma definido no seu respectivo Suplemento, e na forma deste Regulamento;

“**Data de Emissão**”: é a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, decorrentes da integralização das Cotas, conforme aplicável, são colocados pelos investidores a disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil;

“**Data de Resgate de Cotas**”: são as respectivas datas de resgate de cada Série de Cotas, conforme determinado em seu respectivo Suplemento;

“**Declaração de Condição de Investidor Profissional**”: a “Declaração de Condição de Investidor Profissional”, cujo modelo constitui o Anexo A do Termo de Adesão, a ser assinado pelo Cotista Exclusivo, no ato da primeira subscrição de Cotas;

“**Devedor(es)**”: sacado(s) do(s) dos Direitos Creditórios;

“**Dia Útil**”: qualquer dia de segunda a sexta-feira, exceto sábados, domingos e dias declarados como feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador e/ou do Custodiante. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos, nos termos deste

Regulamento, não sejam Dias Úteis, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente;

“Direitos Creditórios”: os Direitos Creditórios adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo (observado o disposto neste Regulamento), originados de entes privados, e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, aqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, alvo de investimento pelo Fundo, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o integram, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um Direito Creditório;

“Direitos Creditórios Elegíveis”: são os Direitos Creditórios que cumulativamente, na data de aquisição: (i) atendam aos Critérios de Elegibilidade; (ii) o Fundo tenha disponibilidade financeira para adquirir, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão; e (iii) o Fundo esteja disposto a adquirir em um determinado Dia Útil, a partir da celebração do Contrato de Cessão e de cada Termo de Cessão;

“Documentos Comprobatórios”: são os documentos originais, dos documentos que formalizam a origem dos Direitos Creditórios, suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios e respectivas garantias;

“Eventos de Avaliação”: quaisquer dos eventos indicados no item 15.1. deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: quaisquer dos eventos indicados no item 15.2. deste Regulamento;

“FGC”: o Fundo Garantidor de Créditos;

“Fundo”: o Selector Finanças Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;

“Gestor”: é a TERCON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, Cj.32, CEP 04715-005, São Paulo – SP, devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.897, de 01/08/2006;

“Instrução CVM nº 356/01”: Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 444/06”: Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada;

“Instrução CVM nº 476/09”: Instrução CVM nº 476 de 16 de Janeiro de 2009;

"Instrução CVM nº 489/11": Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011;

"Instrução CVM nº 555/14": Instrução CVM nº 555 de 17 de dezembro de 2014;

"Investidores Qualificados": São aqueles investidores que atendem os termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo;

"Investidores Profissionais": São aqueles investidores que atendem os termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo;

"Oferta Restrita": é toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, a qual (i) será destinada exclusivamente ao Cotista Exclusivo; (ii) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; e (iii) estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e da análise da ANBIMA;

"Operações de Derivativos": operações que poderão ser celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção (hedge) das posições detidas à vista na Carteira. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na CETIP ou na BM&FBovespa;

"Periódico": será o DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços;

"Patrimônio Líquido": tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 deste Regulamento;

"Política de Cobrança": a política de cobrança adotada pelo Fundo em face dos Devedores que estejam inadimplentes no pagamento dos respectivos Direitos Creditórios, conforme previsto no Anexo V a este Regulamento;

"Política de Concessão de Crédito": a política de concessão de crédito adotada pelo Fundo, conforme previsto no Anexo IV a este Regulamento

"Política de Investimento": a política de investimento da Carteira do Fundo, conforme prevista no Capítulo Oito deste Regulamento;

"Prazo para Reenquadramento da Carteira": prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para o Gestor reenquadrar a Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito deste Regulamento, na hipótese de desenquadramento passivo destes percentuais da Carteira do Fundo;

"Prazo para Resgate Antecipado": o prazo de 90 (noventa dias) dias corridos contados da data da Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo, para que ocorra o resgate integral das Cotas;

"Preço de Aquisição": o preço de aquisição dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo, calculado de acordo com os critérios descritos/definidos em cada Contrato de Cessão;

"Recursos Livres": a parcela do patrimônio líquido do Fundo que não esteja alocada em Direitos Creditórios;

"Regulamento": o presente regulamento do Fundo e seus Anexos;

"Reserva de Caixa": é a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pelo Administrador, para a próxima Amortização Programada, a ser acumulada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada;

"Reserva de Liquidez": é a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos do item 12.2 e 16.4 deste Regulamento, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, nunca inferior ao montante equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses;

"Seguradora": Euler Hermes S.A. (NV);

"Seguro de Crédito": Significa o Contrato de Seguro, contratado pelo Cotista Exclusivo com a Seguradora, do qual é beneficiário.

"SELIC": o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;

"Suplemento": qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo III;

"Taxa de Administração": a remuneração mensal devida ao Administrador, conforme prevista no Capítulo Dezoito deste Regulamento;

"Taxa de Desconto": a eventual taxa de desconto a ser aplicada sobre o valor de face de cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo, no momento de sua respectiva aquisição. A Taxa de Desconto será fixada individualmente em cada Contrato de Cessão de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Creditório e agindo no melhor interesse do Fundo e buscando a que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo. Ainda, a existência de uma Taxa de Desconto sobre o respectivo Direito de Creditório não constitui requisito para que este seja adquirido pelo Fundo. A Consultora Especializada, de acordo com as condições do mercado no momento da aquisição do respectivo Direito de Créditoório e agindo no melhor interesse do Fundo, buscará a fixação da Taxa de Desconto que melhor atenda aos objetivos de retorno sobre os investimentos do Fundo;

“Termo de Adesão”: o “Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco”, cujo modelo constitui o Anexo I deste Regulamento, a ser assinado pelo Cotista Exclusivo no ato da primeira subscrição de Cotas; e

“Valor de Emissão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3 do Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, sendo denominado SELECTOR FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS.

2.2. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de classe única.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização e amortização das Cotas seguem descritos no Capítulo Dez deste Regulamento e em seus respectivos Suplementos, elaborados na forma do Anexo III.

CAPÍTULO TRÊS – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

3.1. A primeira Oferta de Cotas do Fundo será realizada nos termos da Instrução CVM nº 476/09, e será destinada única e exclusivamente ao Cotista Exclusivo, qualificado como Investidor Profissional.

3.2. Não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo, após a aplicação inicial do Cotista Exclusivo.

CAPÍTULO QUATRO – DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo, mediante a valorização de suas Cotas por meio da aquisição pelo Fundo: (i) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos de cada Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros.

4.1.1. Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, sem prejuízo dos demais

requisitos do presente Regulamento serão os direitos creditórios inadimplidos, originados exclusivamente pelo Cedente.

4.1.2. Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos Creditórios cuja natureza ou característica essencial não permita o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

4.1.3. A Política de Concessão de Crédito ficará a cargo da Consultora Especializada, que é a única responsável por apoiar o Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo. A aprovação da compra de Direitos Creditórios deverá contar com a aprovação da Consultora Especializada, do Comitê de Investimentos e do Gestor, e deverá observar e cumprir a Política de Concessão de Crédito estabelecida no Anexo IV do presente Regulamento.

4.1.4. Considerando que os Direitos Creditórios já se encontram vencidos, o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo V. Consequentemente, este Regulamento traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza específica dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo.

4.1.5. Os Documentos Comprobatórios serão previamente avaliados pela Consultora Especializada, de modo que formalizem a origem dos Direitos Creditórios e sejam suficientes à comprovação da existência, validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios.

4.2. Além dos Direitos Creditórios referidos acima, o Gestor também poderá aplicar parcela dos Recursos Livres em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Capítulo Oito abaixo, cabendo ao Gestor proceder à sua seleção e apreçamento.

CAPÍTULO CINCO – DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. Integram os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, (i) os Direitos Creditórios, (ii) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios; e (iii) todos os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, que em conjunto e para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, serão considerados um único Direito Creditório.

5.2. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada com base no Capítulo Sexto abaixo, e nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

5.3. É vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e

CAPÍTULO SEIS – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS ENTRE O FUNDO E O CEDENTE

6.1. Toda e qualquer nova operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis ao Administrador e ao Custodiante:

(a) Comunicação da Consultora Especializada, por escrito, ao Comitê de Investimento constituído nos termos do Capítulo Vinte do presente Regulamento, e uma vez cumprida essa etapa, comunicação ao Gestor, recomendando a aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios aprovados pelo Comitê de Investimento, a qual identificará tais Direitos Creditórios, bem como o respectivo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto, devendo ainda ser ratificado, pelo Gestor ao Administrador, que os Direitos Creditórios recomendados pela Consultoria Especializada estão de acordo com os objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo de acordo com sua própria análise e estabelecidos, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito deste Regulamento;

(b) A Consultora Especializada, deverá enviar ao Custodiante, arquivo eletrônico, contendo a relação dos Direitos Creditórios ofertados e aprovados nos termos da alínea anterior, para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, e informe ao Gestor e Consultora Especializada que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada; e

(c) Celebração do Contrato de Cessão com o Cedente, conforme indicado no item 4.1.3 deste Regulamento.

6.2.1. A cessão dos Direitos Creditórios se opera sem coobrigação do Cedente, e tem eficácia com relação a todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, nos termos do Contrato de Cessão.

6.2.2. O Cedente estará obrigado a praticar todos os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

6.2. Para os fins das notificações constantes deste Capítulo Seis será admitida a comunicação via correio eletrônico.

6.3. O Gestor e a Consultora Especializada serão os responsáveis, respectivamente, para todos os fins de direito e perante o Cotista Exclusivo, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima. O Preço de Aquisição e Taxa de Desconto dos Direitos Creditórios serão objeto de negociação com o Cedente no âmbito de cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, devendo ser determinados com base nas características e no risco de crédito dos Direitos Creditórios em negociação, assim como, de eventual risco de crédito dos Sacados e, ainda, em

observância a parâmetros de mercado.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam, na Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- a) recebimento de arquivo eletrônico com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo;
- b) sejam cedidos exclusivamente pelo Cedente;
- c) o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que estejam vencidos no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis do vencimento do referido Direito Creditório;
- d) os Direitos Creditórios devem ser de operações que se enquadrem na categoria de Direitos Creditórios performados, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida; e
- e) aprovadas pelo Comitê de Investimentos, constituído nos termos do Capítulo Vinte, por membros eleitos pelo Cotista Exclusivo.

7.2. O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, caracterizando a integral conformidade, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições deste Regulamento e da legislação aplicável.

7.3. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito de Crédito para contas de pessoas que não sejam o próprio Cedente dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

7.4. O Custodiante deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, previamente e/ou no momento de cada cessão do Fundo e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de ingresso do Direito de Crédito no Fundo.

7.5. Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos ao Cedente para posterior reembolso pelo Fundo, seja pelo Administrador, Gestor, Consultora Especializada ou Custodiante.

CAPÍTULO OITO – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

8.1. Em até 90 (noventa) dias contados de cada Data de Emissão, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima de Investimentos. Caso o Fundo não disponha de ofertas de Direitos Creditórios suficientes para atingir a Alocação Mínima de Investimento acima referida, o Administrador poderá solicitar à CVM autorização para prorrogar o prazo de enquadramento do limite de que trata este item 8.1 por novo período de 90 (noventa) dias,

sem necessidade de autorização da Assembleia Geral. Se e quando tal autorização for obtida pelo Administrador, o Cotista Exclusivo será notificado do fato (i) por meio de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista Exclusivo; ou (ii) correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento endereçado ao Cotista Exclusivo; ou (iii) por meio de publicação de aviso no Periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo.

8.2. Os Recursos Livres serão necessariamente mantidos em moeda corrente nacional e/ou alocados, pelo Gestor, nos Ativos Financeiros.

8.3. O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

8.3.1. Para efeito das operações referidas no item 8.3 acima, devem ser considerados, no cálculo do Patrimônio Líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

8.4. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, observados os seguintes limites de concentração em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Direitos Creditórios	
Concentração Máxima	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Sacado	100% (cem por cento)
Cedente	100% (cem por cento)

Ativos Financeiros	
Concentração Máxima	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Instituição financeira; emissor do título ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade	20% (vinte por cento)

8.5. O Fundo poderá contratar operações com carteiras e/ou fundos de investimento

administrados e/ou geridos tanto pelo Administrador como pelo Gestor e/ou por pessoas a eles ligadas acima mencionadas.

8.6. É vedado ao Administrador, Gestor, Consultora Especializada e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.7. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos neste Regulamento serão informados diariamente pelo Administrador ao Gestor, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

8.8. Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Gestor interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo.

8.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou pela CVM.

8.9.1. Os Documentos Comprobatórios físicos dos Direitos Creditórios serão custodiados pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios sob a coordenação e responsabilidade do Custodiante, sendo que os Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente serão custodiados pelo Custodiante.

(i) O Fundo e as aplicações realizadas pelo Cotista Exclusivo no Fundo não contarão com garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Cedente, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(ii) O Fundo, o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativo Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

(iii) Caberá única e exclusivamente ao Cedente a responsabilidade pela existência,

veracidade, legitimidade, validade, conteúdo, exatidão, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e, eventualmente, pela certeza, liquidez, e exigibilidade.

(iv) O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira, e por consequência o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento. O potencial investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e Três deste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

(v) Todo Cotista Exclusivo, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Oito, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO NOVE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica (i) dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, (ii) com os valores disponíveis em moeda corrente nacional, nas contas correntes de titularidade do Fundo, subtraída das exigibilidades do Fundo.

9.2. No cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (incluindo os critérios de marcação a mercado) e de acordo com o Manual de Precificação de Ativos do Administrador; e (ii) por se tratar de Direitos Creditórios vencidos, os mesmo serão avaliados por seu preço líquido de aquisição, descontadas as despesas decorrentes da operação de aquisição, observado que em cada data de aquisição deverá ser efetuada provisão de precificação, com vistas a refletir a expectativa de recebimentos dos Direitos Creditórios, conforme instruções enviadas pelo Administrador ao Custodiante, em valor equivalente ao produto do preço líquido de aquisição e de um percentual de provisão ("Percentual de Provisão"), determinado na Política de Precificação de Ativos do Administrador.

9.3. Qualquer alteração no valor dos Direitos Creditórios, inclusive aquelas decorrentes de eventual ágio ou deságio apurado na sua aquisição, será reconhecida em razão da fluência de seus prazos de vencimento, computando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. O Fundo constituirá provisão, para créditos de liquidação duvidosa, referentes aos Ativos Financeiros, nos termos da regulamentação aplicável e conforme instruções do Administrador, quando for o caso.

9.4.1. Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

9.6. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas definidas pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO DEZ – DA EMISSÃO, CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS

10.1. O Patrimônio Líquido do Fundo é representado por Cotas de classe única. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas no presente Capítulo, bem como no Suplemento relativo a cada emissão de Cotas.

10.1.1. A primeira Oferta Restrita do Fundo compreenderá a emissão da primeira série de Cotas.

10.1.2. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita.

10.2. Emissões de novas Cotas pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido no Capítulo Onze abaixo.

10.2.1. Nos termos do respectivo Suplemento, cada nova série de Cotas terá uma Data de Resgate específica, ou Datas de Resgate específicas, na qual as Cotas deverão ser resgatadas.

10.3. O preço de emissão das Cotas descritas no item 10.2 que venham a ser emitidas pelo Fundo será definido em Assembleia Geral de Cotistas, e constará no respectivo Suplemento.

Características das Cotas

10.4. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido do Fundo e serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome do Cotista Exclusivo mantida pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas. Todas as Cotas farão *jus* a pagamentos de amortização e resgate em igualdade de condições, observado o disposto

neste Regulamento e no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Direitos Patrimoniais

10.5. As Cotas emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de Resgate de Cotas, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas em circulação; e
- e) as Cotas não possuem rentabilidade-alvo e se beneficiarão de qualquer rentabilidade da carteira.

Direitos de Voto das Cotas

10.6. Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Público Alvo

10.7. As Cotas serão destinadas exclusivamente ao Cotista Exclusivo.

Subscrição e Integralização das Cotas

10.8. As Cotas deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva Oferta Restrita. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pelo Administrador, (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas as restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

10.9. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

10.10. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do Fundo conforme indicado pelo Administrador ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas

10.11. A partir do primeiro Dia Útil seguinte a respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado pelo Custodiante na abertura de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização ou resgate.

10.11.1. Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da Carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas.

10.11.2. O disposto no item 10.11.1 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, o Cotista Exclusivo somente receberá rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitir.

Distribuição e Negociação das Cotas

10.12. As Cotas serão registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos. Não haverá negociação secundária das Cotas, as quais serão mantidas durante todo o prazo do Fundo exclusivamente pelo Cotista Exclusivo.

Classificação de Risco das Cotas

10.13. As Cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuído classificação de crédito (*rating*), e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário.

10.14. Caso este Regulamento seja alterado, de forma a possibilitar a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, as Cotas deverão ser previamente submetidas a registro de negociação ou à sua dispensa perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco das Cotas referido no caput do presente Artigo.

CAPÍTULO ONZE – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

11.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as

- demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, observado o disposto no item 11.4 abaixo;
 - (iii) deliberar sobre a substituição do Administrador;
 - (iv) deliberar sobre a substituição do Gestor, Consultora Especializada e do Custodiante;
 - (v) eleger e destituir eventual(is) representante(s) do Cotista Exclusivo, nomeado(s) conforme o item 11.3. abaixo;
 - (vi) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;
 - (vii) aprovar a contratação dos Agentes de Cobrança, bem como os termos dos respectivos contratos;
 - (viii) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
 - (ix) deliberar sobre a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas descritas nos incisos abaixo (ou seja, quando não existir um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação em vigor);
 - (x) deliberar, no caso de liquidação antecipada do Fundo, sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista Exclusivo, para fins de pagamento de resgate das Cotas, na forma do Capítulo Treze abaixo;
 - (xi) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
 - (xii) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do Fundo;
 - (xiii) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;
 - (xiv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
 - (xv) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo; eleger os membros do Comitê de Investimentos, bem como deliberar pela sua destituição; e
 - (xvi) deliberar a respeito da possibilidade de Amortização Extraordinária disposta no Capítulo Catorze deste Regulamento.

11.2. O Cotista Exclusivo terá direito a voto em todas as matérias indicadas no item 11.1. acima.

11.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas nos incisos acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral, que não expressamente indicadas neste Regulamento, dependerá de aprovação escrita do Cotista Exclusivo na qualidade de titular da totalidade das Cotas em circulação, ressalvado o disposto no item 11.2.2.

11.2.2. As deliberações relativas às matérias previstas no item 11.1 "iii", "vi", "viii" e "ix" acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

11.3. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes do Cotista Exclusivo, pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista Exclusivo, desde que o respectivo representante do Cotista Exclusivo (i) seja Cotista Exclusivo ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista Exclusivo, e (ii) não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum. O(s) representante(s) do Cotista Exclusivo não farão *jus*, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada, do Custodiante ou do Cedente, no exercício de tal função.

11.4. As deliberações sobre as seguintes matérias dependerão de aprovação do Cotista Exclusivo, desde que sejam aprovados por Cotista Exclusivo que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação:

- (i) alterar os direitos, obrigações e características atribuídos as Cotas; e
- (ii) alterar os quóruns de aprovação de qualquer matéria, inclusive as deste item 11.4.

11.5. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais e regulamentares vigentes, ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM, a necessária comunicação ao Cotista Exclusivo.

11.6. A convocação de Assembleia Geral será feita pelo Administrador, (i) por meio de carta endereçada ao Cotista Exclusivo com aviso de recebimento e, a critério do Administrador, (ii) correio eletrônico endereçado ao Cotista Exclusivo com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, assim como os assuntos a serem tratados.

11.6.1. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação da Assembleia Geral, na forma acima definida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta e e-mail de primeira convocação.

11.6.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista Exclusivo com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

11.7. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral será realizada na sede do Administrador. Quando a Assembleia Geral não for realizada na sede do Administrador, as convocações enviadas ao Cotista Exclusivo, nos termos do item 11.6 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá ser realizada fora da localidade do Administrador.

11.8. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério do Administrador, ou mediante solicitação, ao Administrador, de cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas com direito a voto na deliberação em questão, sendo que, na última hipótese, o Administrador será responsável por convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da solicitação pelo Cotista Exclusivo do Fundo.

11.9. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista Exclusivo.

11.10. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

11.11. Não terão direito a voto na Assembleia Geral o Administrador e seus empregados.

11.12. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas ao Cotista Exclusivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização, por meio de (i) carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista Exclusivo, e (ii) correio eletrônico endereçado ao Cotista Exclusivo, sendo dispensada quando comparecer à Assembleia Geral o Cotista Exclusivo do Fundo.

11.13. As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Administrador.

CAPÍTULO DOZE – DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DAS COTAS

12.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Suplemento, sendo pagas ao Cotista Exclusivo na mesma data. A partir do 60º (sexagésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, o Administrador deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios, caso a

Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

12.2. Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Liquidez, os valores recebidos nas Contas Autorizadas do Fundo ficarão retidos nas mesmas, em valor equivalente a Reserva de Liquidez;

(ii) segundo, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos nas Contas Autorizadas do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(iii) terceiro, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos ao Cotista Exclusivo na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(iv) quarto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos ao Cotista Exclusivo na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas na respectiva Data de Amortização, mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago.

12.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista Exclusivo será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Doze e nos Capítulos Treze e Catorze abaixo.

12.4. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor de abertura da Cota no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade do Cotista Exclusivo realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados, exceto quando autorizado pela Assembleia Geral a amortização em Direitos Creditórios ao Cotista Exclusivo

12.5. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, o Cotista Exclusivo poderá receber Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento pelo resgate de suas Cotas, sendo que os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da CETIP S.A. – Mercados Organizados, conforme o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento.

12.6. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data,

sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos ao Cotista Exclusivo a título de amortização devido a tal mudança.

CAPÍTULO TREZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

13.1. Observado o disposto no item 13.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas, as Cotas que ainda não foram resgatadas poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista Exclusivo.

13.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate ao Cotista Exclusivo, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um do Cotista Exclusivo no momento do rateio, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

13.2. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista Exclusivo, para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima e o disposto na regulamentação aplicável.

13.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral referida no item 13.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista Exclusivo, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista Exclusivo mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Exclusivo será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

13.2.2. O Administrador deverá notificar o Cotista Exclusivo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Assembleia Geral prevista no item 13.2.1 acima, por (i) carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista Exclusivo, e a critério do Administrador por (ii) correio eletrônico endereçado ao Cotista Exclusivo, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista Exclusivo faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante o Cotista Exclusivo após a constituição do condomínio.

13.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio

dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha, individualmente, a maioria das Cotas em circulação.

13.2.4. O Custodiante e/ou Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios farão a guarda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e dos Documentos Comprobatórios, conforme o caso, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da notificação referida no item 13.2.2. acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista Exclusivo ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 13.2.3. acima, indicará ao Custodiante e ao Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO CATORZE – DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

14.1 O Administrador poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no neste Regulamento.

14.2 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Capítulo Onze, o Cotista Exclusivo será previamente comunicado pelo Administrador, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

CAPÍTULO QUINZE – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Eventos de Avaliação

15.1 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo a constatação pelo Administrador, pelo Gestor, pela Consultora Especializada ou pelo Custodiante, conforme o caso, de quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) não observância do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

- (ii) não observância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, em Contrato de Cessão, e/ou em Contrato de Cobrança, conforme o caso, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) não observância, pelo Administrador, pelo Gestor e/ou Consultora Especializada, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificado(s) para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça(m) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (iv) caso o Fundo deixe de estar enquadrado na Política de Investimento ou na Alocação Mínima de Investimento, por período superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos;
- (v) inobservância pelo Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, Agente de Cobrança, ou pelo Agente de Cobrança dos deveres e das obrigações previstas nos respectivos contratos, desde que, se notificados pelo Custodiante ou pelo Administrador para sanarem ou justificarem o descumprimento, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (vi) cessação ou renúncia pelo Custodiante, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e sua não substituição por um custodiante sucessor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da Assembleia Geral que aprovar a nomeação do novo custodiante;
- (vii) cessação ou renúncia pelo Administrador, a qualquer tempo e motivo, às suas funções e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (viii) cessação ou renúncia pela Consultora Especializada, a qualquer tempo e motivo, às suas funções, e a Assembleia Geral não nomear substituto, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ix) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas do Cotista Exclusivo; e
- (x) caso 60 (sessenta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Suplementos, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias.

15.1.1 O Administrador será responsável por reportar ao Cotista Exclusivo sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, pelo Custodiante, pelo Gestor, pela

Consultora Especializada ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.1.2 Sem prejuízo do disposto no item 15.2. abaixo, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador convocará, imediatamente, nos termos do item 11.6 acima, uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima, (i) se o referido Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação do Fundo, assim como se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (ii) se devem ser tomadas medidas adicionais e quais medidas adicionais devem ser tomadas pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.1.3 No caso de a Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação do Fundo, o Administrador observará os procedimentos de que tratam os itens 15.2 e seguintes abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral que considerar um Evento de Avaliação como um Evento de Liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo.

15.1.4 Caso o Evento de Avaliação não seja entendido pela Assembleia Geral com um Evento de Liquidação, o Fundo poderá reiniciar, se for o caso, o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

Eventos de Liquidação

15.2 Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências, conforme constatado pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) a verificação de aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, não sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do conhecimento do fato; e
- (iii) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

15.2.1 O Administrador será responsável por reportar ao Cotista Exclusivo sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação referidos acima, no momento em que tome conhecimento do fato, diretamente, ou pelo Custodiante, ou pelo Gestor, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso.

15.2.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Fundo interromperá imediatamente a aquisição de Direitos Creditórios, conforme o caso, o Administrador

convocará, imediatamente, nos termos do item 11.6 acima, uma Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Fundo.

15.2.3 Na Assembleia Geral mencionada no subitem 15.2.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Onze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

15.2.4 A Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo deverá definir o modo em que será feito o pagamento ao Cotista Exclusivo na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, nos termos e condições constantes deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

15.2.5 O Fundo poderá ser liquidado mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Exclusivo, conforme estabelecido pela Assembleia Geral.

15.2.6 A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do Fundo deverá decidir sobre a manutenção dos procedimentos de cobrança definidos para os Direitos Creditórios ou a venda da carteira do Fundo para terceiros.

15.2.7 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelo Cotista Exclusivo da liquidação do Fundo, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação antecipada do Fundo.

15.2.8 Na hipótese do item 15.2.7, todas as Cotas serão resgatadas no Prazo para Resgate Antecipado, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Resgate Antecipado, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observado o disposto no item (iii) abaixo;
- (ii) os pagamentos de resgate referidos acima serão realizados de acordo com Capítulo Doze deste Regulamento;
- (iii) em casos de liquidação do Fundo, o pagamento do resgate das Cotas só poderá ser efetuado após o desconto de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração; e
- (iv) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Resgate Antecipado a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, tendo em vista a indisponibilidade de caixa, o Cotista Exclusivo receberá Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Treze deste Regulamento. Para tanto, deverá ser observado o pagamento integral de todas as despesas, encargos e provisões do Fundo, incluída a Taxa de Administração.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS ENCARGOS DO FUNDO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DO FUNDO

16.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista Exclusivo;
- (iv) honorários e despesas com Auditores Independentes encarregados do exame das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação do Administrador;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como à execução da garantia;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (viii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (ix) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas cotas admitidas à negociação, na hipótese de vir a ser admitida a negociação das cotas nestes mercados;
- (x) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (xi) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, quando e se aplicável;

(xii) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses do Cotista Exclusivo; e

(xiii) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

16.2 O Fundo não cobrará taxa de ingresso, performance e/ou saída do Cotista Exclusivo.

16.3 O Administrador observará a seguinte ordem de prioridade para pagamento dos prestadores de serviço do Fundo com os recursos da Taxa de Administração: (i) Administrador; e (ii) Gestor.

16.4 O Administrador deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Liquidez;

(ii) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme item 16.1 acima; e

(iii) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas.

CAPÍTULO DEZESSETE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração, Gestão e Consultora Especializada

17.1 A atividade de administração e de escrituração das Cotas do Fundo será exercida pelo Administrador, sendo que a atividade de gestão será exercida pelo Gestor.

17.2 Observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, já o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira Fundo.

17.3 Nenhum Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente analisado e selecionado pelo Gestor em conjunto com Consultora Especializada, após aprovação do Comitê de Investimento.

17.4 O Administrador e/ou Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções: a) a qualquer momento e independentemente de qualquer notificação prévia, na hipótese de (i) descredenciamento por parte da CVM, quando aplicável e/ou (ii) por vontade única e exclusiva do Cotista Exclusivo, reunidos em Assembleia Geral; e b) mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, enviada por meio de carta com aviso de recebimento, (i) desde que deliberado pelo Cotista Exclusivo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada para esse fim.

17.5 Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro do Cotista Exclusivo;
 - c) as atas de Assembleias Gerais;
 - d) as listas de presença do Cotista Exclusivo;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo, de que trata o Artigo 8º, parágrafo 4º da Instrução CVM nº 356/01;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
 - g) os relatórios do auditor independente; e
 - h) o presente Regulamento, alterando-o em razão de deliberações da Assembleia Geral, bem como, independentemente destas, para fins exclusivos de adequação à legislação em vigor e/ou cumprimento de determinações da CVM, devendo, neste último caso, providenciar a divulgação das alterações ao Cotista Exclusivo através do Periódico do Fundo, ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista Exclusivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da sua ocorrência.

- II. receber quaisquer rendimentos ou valores devidos ao Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada;

- III. entregar ao Cotista Exclusivo, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, mediante a assinatura, na mesma data da assinatura do boletim de subscrição de Cotas do Fundo, do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, bem como cientificá-los do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo e da Taxa de Administração praticada;

- IV. divulgar, no Periódico utilizado para divulgações do Fundo, além de manter, sempre disponíveis, em sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor de suas Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, conforme aplicável;

- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;

- VI. fornecer anualmente ao Cotista Exclusivo, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos na regulamentação em vigor relativos às demonstrações financeiras, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador e o Fundo;

- VIII. providenciar, trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do

Fundo, se aplicável; e

IX. fornecer mensalmente ao Cotista Exclusivo, por meio de correio eletrônico e em até 10 (dez) dias contados do encerramento de cada mês, as seguintes informações:

- a) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

X. fornecer mensalmente ao Cotista Exclusivo, por meio de correio eletrônico e em até 15 (quinze) dias contados do encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, as seguintes informações:

- a) valor do PL;
- b) quantidade de Cotas em circulação;
- c) saldo das aplicações; e
- d) posições mantidas em mercado de derivativos.

17.5.1. O Administrador pode, sem prejuízo de sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, mediante deliberação da assembleia geral de condôminos ou desde que previsto no regulamento do fundo, contratar serviços de:

- I. Consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar o Administrador e, se for o caso, o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do Fundo;
- II. Gestão da carteira do Fundo com terceiros autorizados pela CVM de acordo com o disposto na regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários;
- III. Custódia; e
- IV. Agente de Cobrança, para cobrar e receber, em nome do fundo, Direitos Creditórios, observado o disposto no inciso VII do art. 38 da Instrução CVM nº 356/01.

17.6 Incluem-se entre as obrigações do Gestor do Fundo, além das estabelecidas neste Capítulo Dezessete:

- I. selecionar e decidir sobre a aquisição ou liquidação dos Outros Ativos;
- II. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- III. comunicar imediatamente ao Administrador qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;

- IV. orientar o Administrador a exercer os direitos inerentes aos direitos creditórios que integrem a carteira do Fundo;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- VI. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento.

17.7 É vedado ao Administrador e ao Gestor:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas a operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas deste.

17.7.1 As vedações de que tratam os incisos I a III do item anterior abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras do Administrador, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

17.7.2 É vedado ao Administrador e ao Gestor, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e na Instrução CVM nº 356/01;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão de descumprimento de normas previstas neste Regulamento e/ou na legislação aplicável;
- VI. vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

- VIII. prometer rendimento predeterminado ao Cotista Exclusivo;
- IX. fazer, em materiais de propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente identificados, nos termos do Anexo II da Instrução CVM nº 356/01;
- XI. obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados derivativos; e
- XII. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

17.8 O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, por meio de publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta endereçada a cada Cotista Exclusivo ou de correio eletrônico, desde que convoque ou solicite a convocação, conforme o caso, no mesmo ato, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Onze acima.

17.9 Na hipótese de o Administrador e/ou Gestor renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de que trata o item acima (i) não nomear instituição administradora e/ou gestora habilitada para substituir o Administrador e/ou Gestor ou (ii) não obtiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Onze acima, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou Gestor ou a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data estabelecida para a realização da Assembleia Geral, observado, se for o caso, o disposto neste Regulamento.

17.10 Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou Gestor e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora, em Assembleia Geral, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, continuará obrigado a prestar os serviços de administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo até que a nova instituição administradora venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral, findo tal prazo o Administrador e/ou Gestor estará desobrigado em permanecer prestando serviços ao Fundo.

17.11 Caso a nova instituição administradora e/ou gestora, conforme o caso, nomeada nos

termos do item 17.10 acima não substitua o Administrador e/ou Gestor, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos mencionado acima, o Administrador poderá proceder à liquidação automática do Fundo a partir do 70º (septuagésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral que nomear a nova instituição administradora, devendo ser observado, se for o caso, o disposto no Capítulo Doze acima.

Da Custódia do Fundo

17.12 A prestação dos serviços de custódia definidas no artigo 38 da Instrução CVM nº 356/01 serão exercidas pelo Custodiante, que será responsável, dentre outras atividades previstas na regulamentação em vigor ou no Contrato de Custódia, por:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão, ou Comprovante de Endosso acompanhado de recibo de direitos e documentos comprobatórios da operação;
- V. fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: a) conta de titularidade do Fundo; e b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

17.12.1. O Administrador abrirá conta corrente de livre movimentação junto ao Banco

Cobrador ("Conta Movimento"). Esta Conta Movimento de movimentação pelo Custodiante concentrará todos os recursos do Fundo inclusive os oriundos de pagamentos feitos pelos Devedores na conta de cobrança junto ao mesmo banco e transferidas para esta Conta. O Custodiante efetuará os pagamentos das compras de Direitos Creditórios e outras obrigações do Fundo, comandando Transferência Eletrônica Disponível ("TED") transferências entre contas ou Documento de Ordem de Crédito ("DOC") diretamente desta conta para o beneficiário.

17.13 A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de forma aleatória e mediante a aplicação da fórmula descrita no Anexo VI do Regulamento.

17.14 Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou ao Cotista Exclusivo por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista Exclusivo, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

17.15 Nos termos do item 8.9.1 o Custodiante poderá contratar terceiro, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, para realizar as atividades de guarda de documentação relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, doravante denominado "Agente de Depósito".

17.15.1. O terceiro contratado pelo Custodiante para realizar os serviços de guarda física da documentação relativamente aos Direitos Creditórios deverão ser empresas especializadas na prestação de serviços de guarda, depósito e manutenção de documentos, desde que seja garantido e avençado com estes que a documentação será segregada dos demais arquivos por ele custodiados, observado um processo detalhadamente pré-definido, que envolva a adoção de ações periódicas de controle por parte do Custodiante, observado que o terceiro prestador de serviço não poderá ser o Gestor, o(s) Cedente(s), a Consultora Especializada ou o(s) originador(es) dos Direitos Creditórios, ou suas partes relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis pertinentes a este assunto ("Partes Relacionadas").

17.16 O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios, serão realizados conforme procedimentos descritos a seguir:

- I. no caso de Direitos Creditórios representados por duplicatas, as duplicatas deverão ser eletrônicas e endossadas por meio de assinatura digital pelo Cedente ao Fundo; a verificação e a guarda das duplicatas eletrônicas serão realizadas, de forma individualizada, pelo Custodiante, na data da cessão dos Direitos Creditórios por elas representados; a Consultora Especializada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cada cessão, enviará para a empresa certificadora o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e na hipótese de nota fiscal física, deverá ser feito *upload* da imagem da nota e encaminhada ao Custodiante; o Custodiante, junto a empresa certificadora,

visualizará o arquivo eletrônico com a chave da nota fiscal vinculada a cada duplicata e a nota fiscal física, através do *upload* da imagem da nota e encaminhada pelo Cedente ao Custodiante;

- II. no caso de Direitos Creditórios representados por cheques, o Cedente enviará os cheques para o Banco Cobrador em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da cessão dos Direitos Creditórios; a verificação e a guarda dos cheques por sua natureza serão realizadas pelo Banco Cobrador; na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios, os cheques serão retirados do Banco Cobrador pelo Agente de Cobrança, que dará início aos procedimentos de cobrança judicial e extrajudicial, nos termos do deste Regulamento; e
- III. no caso de guarda física de Direitos Creditórios representados por outros instrumentos, tais como cédulas de crédito bancário; instrumento de confissão de dívida; notas promissórias, entre outros, o Custodiante realizará a custódia dos documentos.

17.18 Os serviços de cobrança escritural dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios a vencer serão prestados pelo Banco Cobrador, sendo os valores pagos pelos Devedores na Conta Movimento.

17.19 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado pelo Fundo, o Agente de Cobrança será responsável por realizar, a expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo.

CAPÍTULO DEZOITO – DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

18.1 Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração mensal, conforme prevista no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO DEZENOVE – DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

19.1 O Fundo contratará empresa de consultoria especializada como auxiliar do Gestor na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como a cobrança dos Direitos Creditórios ("Consultora Especializada").

19.2 A Consultora Especializada será responsável por auxiliar o Gestor em todos os serviços relativos à análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, tais como: (i) submeter os Direitos Creditórios selecionados à aprovação do Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo Vinte a seguir; (ii) pela correta formalização dos Contratos de Cessão e demais documentos pertinentes; e (iii) negociação das Taxas de Descontos com o Cedente, de acordo com a Política de Investimento do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Consultoria.

19.3 A Consultora Especializada, observado o disposto no Capítulo Seis, indicará, caso a caso, ao Gestor os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, somente após aprovação do Comitê de Investimentos.

19.4 Os pagamentos dos Direitos Creditórios deverão ocorrer necessariamente na Conta de Movimento.

CAPÍTULO VINTE – DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

20.1. O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros, eleitos em Assembleia Geral ("Comitê de Investimentos"), sujeito às seguintes regras:

20.1.1 Da Eleição:

a) A eleição dos membros do Comitê de Investimentos ocorrerá na primeira Assembleia de Cotistas do Fundo, exclusivamente pelo Cotista Exclusivo, a ser realizada antes da primeira aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

b) mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 3 (três) anos, sendo admitida a recondução por igual prazo. Os membros do Comitê de Investimentos poderão ser destituídos de seus cargos, antes do término do seu mandato, por decisão do Cotista Exclusivo.

c) Na hipótese de término do mandato, os membros do Comitê de Investimentos deverão permanecer no exercício de suas funções até a realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberará pela sua recondução e/ou pela eleição de novos membros.

d) Os membros do Comitê de Investimentos podem renunciar a seus cargos, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, por meio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado ao Administrador e ao Cotista Exclusivo.

e) Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimentos, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação do novo membro, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data em que o cargo ficou vago. O novo membro completará o mandato do membro substituído.

f) Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

20.1.2. Da Competência - Será de competência privativa do Comitê de Investimentos do Fundo:

- a) emitir a aprovação final para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo; e
- b) eleger advogado para instaurar ou defender processo judicial ou qualquer outra medida relativa aos interesses do Fundo.

20.1.3. Das Reuniões:

- a) Comitê de Investimentos reunir-se-á sempre que os interesses do Fundo o exigirem, mediante solicitação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Gestor;
- b) As convocações das reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas por qualquer de seus membros, pela Consultora Especializada e/ou pelo Gestor através de correio eletrônico aos seus membros, com até 1 (um) dia útil de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta;
- c) O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimentos será sempre tomado pela unanimidade de seus membros. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua realização. As atas também deverão ser encaminhadas ao Gestor para que esse possa ter conhecimento das deliberações tomadas;
- d) As deliberações do Comitê de Investimentos poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta, fax ou e-mail, sem necessidade de reunião, caso em que os membros do Comitê de Investimentos terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da consulta, para respondê-la, sob pena de reputar-se como voto favorável a inércia ou falta de manifestação ou resposta fora do prazo para manifestação ou resposta positiva à consulta formulada;
- e) Da consulta mencionada no item anterior deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do membro do Comitê de Investimentos;
- f) As decisões do Comitê de Investimentos que circularem através de e-mail contendo a aprovação de todos os membros do comitê, ou por meio de documento devidamente assinado por todos os membros do comitê, dispensam a necessidade de seguir o descrito nos itens acima deste Capítulo; e
- g) As decisões do Comitê de Investimentos se subordinam as disposições do Regulamento e normas regulamentares. Caberá ao Gestor ou ao Administrador, dependendo da atividade a ser realizada e em obediência à delegação de poderes conferida pelo Administrador ao Gestor, nos termos deste Regulamento, a execução das decisões do Comitê de Investimento, conforme o caso, salvo em caso de decisão contrária à legislação e à regulamentação aplicáveis, bem como a este Regulamento ou, ainda, às políticas internas do Administrador.

20.2. Em relação às decisões do Comitê de Investimento, os membros respondem pelos prejuízos causados ao Cotista Exclusivo, ao Administrador e ao Custodiante em razão de

condutas culposas, dolosas, ou com violação da lei, das normas da CVM ou do Regulamento.

20.3. Os membros do Comitê de Investimento se obrigam a imediatamente informar ao Administrador e esta deverá informar o Cotista Exclusivo, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1 O Administrador e o Custodiante deverão prestar todas as informações obrigatórias e periódicas previstas neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente, conforme aplicável, na forma e dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento e/ou na regulamentação pertinente.

21.1.1 O Administrador divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir ao Cotista Exclusivo o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões do Cotista Exclusivo quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

21.2 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- i. a alteração da classificação de risco das classe ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- ii. a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, gestão da Carteira do Fundo ou agente de cobrança que art. 39 da Instrução CVM nº 356/01; e
- iii. a ocorrência de eventos subsequentes que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da Carteira do Fundo, no que se refere ao histórico de pagamentos.
- iv. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos ao Cotista Exclusivo do Fundo.

21.3 A divulgação de informações de que trata o item 21.1.1 acima deverá ser feita por meio de publicação no Periódico para divulgação do Fundo e mantidas disponíveis para o Cotista Exclusivo na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

21.4 O Administrador deve enviar a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do FUNDO.

21.5 O Fundo terá escrituração contábil própria e que será realizada pelo Administrador.

21.6 As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e pela Instrução CVM nº 489/11 e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

21.7 O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

21.8 Observada as disposições da Instrução CVM nº 356/01 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente do Administrador, indicado como sendo o responsável pelo FUNDO, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição do Cotista Exclusivo do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

21.9 Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador deverá divulgar ao Cotista Exclusivo anualmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

21.10 A divulgação das informações previstas acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade do Administrador, nos termos da regulamentação aplicável ao Fundo.

CAPÍTULO VINTE E DOIS – DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DO COTISTA EXCLUSIVO

22.1 Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista Exclusivo, reunido em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão de novas Cotas, que deverão ser subscritas e integralizadas pelo Cotista Exclusivo, na proporção de seus créditos, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos acima referidos, sendo vedada qualquer forma de compensação.

22.2 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

22.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista Exclusivo reunido em Assembleia Geral prevista. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista Exclusivo deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de emissão e integralização de novas Cotas, emitidas para tal fim, observando-se, para tanto, o disposto no item 22.1 acima.

22.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador, antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista Exclusivo do compromisso de prover, através da subscrição e integralização das novas Cotas, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

22.5 O Administrador, o Custodiante, o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo Cotista Exclusivo, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o Cotista Exclusivo não aporte os recursos suficientes para tanto.

22.6 Todos os pagamentos devidos pelo Cotista Exclusivo ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE E TRÊS– DOS FATORES DE RISCO

23.1 A carteira do Fundo, e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

23.1.1 O objetivo do Fundo é buscar proporcionar rendimento de longo prazo ao Cotista Exclusivo, por meio da aplicação de parcela preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios vencidos, originados pelo Cedente, e tendo por Sacados de entes privados e os títulos representativos de crédito, de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, àqueles decorrentes de operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a estes, que o

integrarão, para todos os fins de direito, sem quaisquer reservas, sendo, portanto, considerados individualmente um direito de crédito, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme descrito no Regulamento.

23.1.2 Não serão elaborados (i) parecer legal de advogado acerca das operações de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo; e/ou (ii) parecer do órgão de assessoramento jurídico competente quando uma vez que é vedado ao Fundo adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações;

23.1.3 Após o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido alocado em Direitos Creditórios;

23.1.4 A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pelo Administrador, nos Ativos Financeiros;

23.1.5 O Fundo poderá adotar como parte da sua Política de Investimento a contratação de Operações de Derivativos, conforme definidas no Regulamento;

23.1.6 Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira referidos no Regulamento serão informados diariamente pelo Custodiante ao Administrador, com base no patrimônio líquido do Fundo apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de cada cálculo dos referidos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira;

23.1.7 Para efeito das operações referidas no item 23.1.5. acima, devem ser considerados, no cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos pelo Fundo a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações;

23.1.8 Na hipótese de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos no Capítulo Oito do Regulamento por período superior ao Prazo para Reenquadramento da Carteira, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios, e o Administrador deverá convocar, no 5º (quinto) Dia Útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 90 (noventa) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo;

23.1.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou (ii) em contas específicas abertas no SELIC, ou (ii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo BACEN e/ou

pela CVM; e

23.1.10 O Fundo, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor e correta formalização dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos respectivos Devedores.

23.1.11 Riscos de Mercado:

- (i) Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelo Cotista Exclusivo. O Administrador, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo;
- (ii) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos e derivativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo;
- (iii) Vinculados às condições econômicas nacionais e internacionais, podendo ser afetados pelo mercado e pelas alterações nas taxas de juros e câmbio, preços dos papéis e ativos em geral, incluindo os Direitos Creditórios e outros instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Não há garantia de que a mudança de tais condições não venha a afetar o valor das posições e dos ativos detidos pelo Fundo;
- (iv) A precificação dos Ativos Financeiros deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor e definidos pelo Custodiante. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo; e

- (v) O Fundo aplicará seus recursos tanto em Direitos Creditórios, os quais são remunerados, via de regra, a uma taxa pré-fixada definida a partir da fixação da Taxa de Desconto, quanto em Ativos Financeiros, sujeitos a oscilações de preços no mercado. A Taxa de Desconto é fixada pelo Gestor no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, no melhor interesse do Fundo e de seu Cotista Exclusivo. As oscilações nos preços dos Ativos Financeiros, contudo, podem resultar em descasamentos entre as Taxas de Desconto obtidas nas aquisições dos Direitos Creditórios e a remuneração paga ao Cotista Exclusivo;

23.1.12 Riscos de Crédito:

- (i) O Fundo não terá qualquer garantia ou coobrigação do Cedente, originador dos Direitos Creditórios, do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios que encontram-se vencidos e não pagos, cabendo ao Fundo iniciar os competentes procedimentos de cobrança, administrativa ou judicial, conforme o caso. A incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos Sacados poderão resultar em perdas para o Fundo. Neste caso, o Cotista Exclusivo poderá ser obrigado a aportar recursos adicionais no Fundo, a fim de que o Fundo conte com os recursos financeiros necessários à propositura e à manutenção das medidas legais e administrativas necessárias à salvaguardar de seus direitos, garantias e prerrogativas;
- (ii) Ressalvada a amortização de Cotas do Fundo, pelo fato de o Fundo ser um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração de cada série de Cotas, ocasião em o Cotista Exclusivo deverá ter suas Cotas resgatadas compulsoriamente, ou nas hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. O Administrador e o Custodiante encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza;
- (iii) O Fundo poderá ser liquidado conforme o disposto neste Regulamento. Decidindo o Cotista Exclusivo, em Assembleia Geral de Cotistas, por liquidar antecipadamente o Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros. Nessas situações, o Cotista Exclusivo poderá encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios;
- (iv) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos

créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros;

- (v) O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e das corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo, quando da liquidação das operações realizadas por meio de tais corretoras e distribuidoras. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos;
- (vi) O Agente de Cobrança, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Cedente não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. Os procedimentos de cobrança da carteira de Direitos Creditórios não assegurarão que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios serão pagos/recuperados; e
- (vii) Necessidade de aporte adicional de recursos para implementação dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais e possibilidade de perda do capital investido. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas do Cotista Exclusivo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, esse somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos acima referidos caso o Cotista Exclusivo aporte os valores adicionais necessários para a sua adoção e/ou manutenção. O Administrador e suas Afiliadas não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista Exclusivo deixe de aportar os recursos necessários para tanto. Consequentemente, conforme aqui descrito, o Fundo poderá não dispor de recursos suficientes para efetuar a amortização e, conforme o caso, o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de o Cotista Exclusivo até mesmo perder, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

23.1.13 Riscos de Liquidez:

- (i) Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que o Cotista Exclusivo tem para se retirar antecipadamente do Fundo são: (a) Data de Resgate na forma prevista no Suplemento e/ou (b) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que cumpridas as disposições legais aplicáveis. O Cotista Exclusivo poderá ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal

como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Adicionalmente, a negociação de Cotas no mercado secundário está sujeita às restrições previstas na Instrução CVM nº 476/09, tais como a obrigatoriedade de manutenção da Cota pelo Cotista Exclusivo por, no mínimo, 90 (noventa) dias e a restrição à transferência das Cotas exclusivamente a Investidores Profissionais. Caso o Cotista Exclusivo precise vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista Exclusivo. Adicionalmente cabe ressaltar que o presente Fundo, até que seja alterado, não permite a venda de Cotas no mercado secundário;

- (ii) O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo; e
- (iii) O risco de liquidez caracteriza-se pela redução ou mesmo inexistência da demanda pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira devido a condições específicas atribuídas a cada um desses Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ou aos próprios mercados em que são negociados. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos de amortizações ou resgates de Cotas nos termos deste Regulamento e dos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

23.1.14 Riscos Provenientes do Uso de Derivativos:

- (i) A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando o Cotista Exclusivo será chamado para aportar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista Exclusivo, inclusive em montantes superiores ao capital aplicado, com a consequente obrigação do Cotista Exclusivo aportar recursos adicionais.

23.1.15 Riscos de Descontinuidade:

- (i) A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo Oito deste Regulamento, bem como o disposto na regulamentação aplicável, estabelece que o Fundo deve manter aplicações preponderantemente em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte do Cotista Exclusivo quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da incapacidade do Fundo em adquirir Direitos Creditórios conforme os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo.

23.1.16 Riscos Operacionais:

- (i) O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte do Agente de Cobrança, do Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios, do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Cedente, poderá implicar falha nos procedimentos de cessão, cobrança, gestão, administração, depósito de Documentos Comprobatórios e custódia referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista Exclusivo.

23.1.17 Risco de Concentração:

- (i) Até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios devidos por um mesmo Sacado, até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente, e até 20% (vinte por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos Creditórios devidos por um único Devedor e em Ativos Financeiros de um único emissor e/ou Devedor.

23.1.18 Risco referente a Guarda de Documentos Comprobatórios:

- (i) O Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios físicos, sem afastar sua responsabilidade perante o Fundo. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios.

23.1.19 Outros Riscos:

- (i) Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos Creditórios, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista Exclusivo propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os demais ativos integrantes da Carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, embora seja o beneficiário final de todos os ativos do Fundo. O direito do Cotista Exclusivo é exercido, por intermédio do Administrador, sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas;
- (ii) O Fundo, por intermédio da Consultora Especializada observará a Política de Concessão de Crédito objeto do Anexo IV, nos termos do item 4.1.4 supra. No entanto, a existência de uma Política de Concessão de Crédito não assegura a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos

pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios pelo Fundo;

- (iii) Para os Direitos Creditórios o Fundo adotará, por intermédio do Agente de Cobrança, os procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) objeto do Anexo V. No entanto, não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios na Data Esperada de Pagamento conforme definido no referido Anexo V. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança e Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo;
- (iv) Os Direitos Creditórios e a cessão dos mesmos para o Fundo serão realizados com base em seu valor de mercado . Caso o Fundo não consiga implementar de maneira satisfatória seus procedimentos de cobrança, os Direitos Creditórios poderão ser pagos em valor muito inferior ou até mesmo não serem pagos, gerando assim um impacto negativo na carteira do Fundo;
- (v) Nos termos do item 17.13 do Regulamento, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios caso entenda necessário, para o melhor interesse do Cotista Exclusivo. Tendo em vista a realização da obrigação na forma supracitada e que a auditoria acima referida será realizada previamente e/ou no momento de cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades e/ou Direitos Creditórios que não sejam amparados por Documentos Comprobatórios, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.
- (vi) Diante do disposto no item acima, o Administrador e o Custodiante não poderão ser responsabilizados por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou ao Cotista Exclusivo por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos documentos que comprovam a existência e a exequibilidade dos Direitos Creditórios;
- (vii) Os rendimentos obtidos pelo Fundo, inclusive os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, deverão ser inicialmente alocados no pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Quatorze deste Regulamento, antes de serem utilizados no pagamento das amortizações ou do resgate antecipado das Cotas, nos termos deste Regulamento.
- (viii) O pagamento dos valores devidos ao Cotista Exclusivo poderá ser prejudicado caso, no futuro, o Fundo fique sujeito, por qualquer motivo, inclusive em razão de mudanças legislativas e regulatórias, ao pagamento de encargos adicionais ou mais elevados, incluindo aqueles de natureza fiscal;

- (ix) Adicionalmente, tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originado pelo Cedente, que por sua vez adquire direitos creditórios na forma permitida por sua política de investimento de distintos originadores e setores da economia, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:
- (a) aos critérios adotados pelo Cedente para aquisição do Direitos Creditórios;
 - (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
 - (c) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
 - (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
 - (e) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.
- (x) O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos seus respectivos originadores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, contra tais originadores. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem:
- (a) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
 - (b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
 - (c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente; e
 - (d) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência do originador, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do originador. Nestas

hipóteses os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do(s) originador(es) e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente;

- (xi) Conforme estabelecido no Regulamento, o Fundo poderá contratar operações com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou por pessoas a eles ligadas;
- (xii) Não serão exigidos quaisquer outros critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios objeto de aquisição pelo Fundo, além dos Critérios de Elegibilidade descritos no item 7.1. do Capítulo Sete do Regulamento, e adequação dos Direitos Creditórios aos objetivos de investimento e à Política de Investimento do Fundo, conforme estabelecido, respectivamente, nos Capítulos Quatro e Oito acima. O Gestor será responsável para todos os fins de direito e perante o Cotista Exclusivo, pela (i) seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo Preço de Aquisição e Taxa de Desconto de tais Direitos Creditórios; e (ii) pela aprovação do disposto no item (i) acima, sem que o Cotista Exclusivo seja consultado previamente ou notificados posteriormente sobre a questão. Os Critérios de Elegibilidade poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- (xiii) O Fundo de acordo com o item 4.1.1 do Regulamento adquirirá Direitos Creditórios originados pelo Cedente, que por sua vez, nos termos da sua respectiva política de investimento poderá realizar a aquisição de diversas modalidades de Direitos Creditórios. Uma vez que o Cedente não possui objetivo específico, o Fundo estará sujeito ao risco das diversas modalidades de Direitos Creditórios, tais como, risco legal (cobrança judicial e execução), risco tributário, risco ambiental, risco da formalização e materialização do crédito.
- (xiv) As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro, ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelo Cotista Exclusivo ou patrimônio negativo, quando o Cotista Exclusivo será chamados para aportar recursos adicionais no Fundo.

23.2 Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VINTE E QUATRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Após o pagamento de todos os encargos e obrigações assumidas pelo Fundo, e do resgate da totalidade das Cotas, considerar-se-ão encerradas as atividades deste.

24.2 Todas as comunicações feitas por meio eletrônico e/ou físico, mencionadas neste Regulamento, deverão ser realizadas sempre com confirmação ou aviso de recebimento para que sejam consideradas recebidas pelos respectivos destinatários. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor, o Cedente, o Cotista Exclusivo e demais prestadores de serviços porventura contratados.

24.3 O Cotista Exclusivo deve, antes de tomar uma decisão de investimento nas Cotas do Fundo, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento no Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Capítulo Vinte e três deste Regulamento.

24.4 Tendo em vista que o Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios destinado exclusivamente a Investidores Profissionais e, ainda, considerando a Política de Investimento do Fundo, o Gestor não adota, para o Fundo, política de exercício de direito de voto em assembleias gerais.

24.5 Em virtude do disposto no item 24.4 acima, a política adotada pelo Gestor relativa ao exercício de direitos de voto em assembleias gerais, decorrentes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, consiste em não comparecer às referidas assembleias.

24.6 O presente Regulamento, respectivos Anexos e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede do Administrador, em 10 (dez) dias contados da deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, conforme aplicável, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

24.7 Fica eleito o Foro central da Comarca da Capital de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo (SP), 26 de fevereiro de 2018.

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

SELECTOR FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL DO COTISTA EXCLUSIVO:			CPF/CNPJ:
FACTOR LUX I SCS			<input checked="" type="checkbox"/>
Nº DO BANCO:	Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA	VALOR (R\$):
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
E-mail para comunicações do Fundo:		<input checked="" type="checkbox"/>	

Na qualidade de subscritor de cotas de emissão do **SELECTOR FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo"), administrado por CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Administrador"), venho, por meio do presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, em atendimento ao disposto no Artigo 23, Parágrafo Primeiro da Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM nº 356/01"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aderir, expressamente, aos termos do regulamento ("Regulamento") do Fundo, cujo conteúdo declaro conhecer e aceitar integralmente. Adicionalmente venho declarar o quanto segue:

- 1.1 Recebi, no ato da minha primeira subscrição de cotas do Fundo ("Cotas"), o regulamento do Fundo ("Regulamento"), tendo lido e entendido seu inteiro teor, sendo que, por meio deste, concordo e manifesto, expressamente, minha adesão, irrevogável e irretroatável, sem quaisquer restrições, a todos os seus termos, cláusulas e condições;
- 1.2 Não foi ou será elaborado prospecto ou qualquer outro material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento acima referido suficiente ao meu completo entendimento do Fundo e de suas operações;
- 1.3 Sou Investidor Profissional nos termos dos artigos 9-B e 9-C da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e declara(o) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que possa investir no Fundo.
- 1.4 Tenho ciência e bom entendimento dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da Carteira de investimento do Fundo, da Taxa de Administração devida ao Administrador, dos riscos aos quais o Fundo e,

consequentemente, os meus investimentos estão sujeitos, bem como da possibilidade de perda de parte ou da totalidade do capital por mim investido e ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo, quando terei a obrigação de aportar recursos adicionais no Fundo, mediante subscrição e integralização de novas cotas;

- 1.5 A Política de Investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo e os meus investimentos estão sujeitos estão de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento;
- 1.6 Tenho ciência de que a existência de rentabilidade/desempenho de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;
- 1.7 Tenho pleno conhecimento das disposições da Lei nº 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do BACEN e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelo Cotista Exclusivo de fundos de investimento;
- 1.8 Obrigo-me a manter minha documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgate antecipado de Cotas de minha titularidade, em caso de omissão ou irregularidade dessa documentação;
- 1.9 Obrigo-me a manter atualizados os meus dados cadastrais, necessários para as comunicações previstas no Regulamento;
- 1.10 Obrigo-me a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar movimentações financeiras por mim solicitadas;
- 1.11 Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas, exceto que todos os Direitos de Crédito são originados pelo único Cedente do Fundo;
- 1.12 Tenho ciência de que o Regulamento não traz descrição dos processos de cobrança dos Direitos Creditórios, e de que tais processos serão definidos caso a caso, de acordo com a natureza específica e as condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo;
- 1.13 Tenho ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;
- 1.14 Que recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na

legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

- 1.15 Tenho ciência e estou de acordo com o fato de que a carteira de investimentos do Fundo será gerida pela TERCON INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, Cj.32, CEP 04715-005, São Paulo – SP, devidamente autorizado pela CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 8.897, de 01/08/2006 e a seleção dos Direitos Creditórios será realizada pela Prudent Brazil Consultoria de Créditos Ltda., sociedade limitada com sede social no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Avenida Fagundes Filho, 145, conjunto 153, Vila Monte Alegre, CEP: 04.304.010;
- 1.16 Tenho ciência de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo mediante a subscrição e integralização de novas cotas;
- 1.17 Tenho ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, da Consultora Especializada do Custodiante, do Cedente, do(s) Agente(s) de Cobrança, do(s) Agente(s) de Depósito de Documentos Comprobatórios, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;
- 1.18 Tenho ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, nos termos do Artigo 25, Parágrafo Único, da Instrução CVM nº 356/01;
- 1.19 Tenho ciência de que as informações relevantes do Fundo serão divulgadas por meio de carta enviada ao Cotista Exclusivo, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico, sendo que tais informações deverão ser mantidas disponíveis para o Cotista Exclusivo na sede do Administrador e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, se o for o caso;
- 1.20 Tenho ciência de que o Administrador, o Gestor, a Consultora Especializada e/ou o Custodiante do Fundo não se responsabilizarão por eventuais perdas que o Fundo venha a apresentar em decorrência de sua Política de Investimento, bem como em razão dos riscos inerentes à natureza do Fundo, inclusive aqueles descritos, de forma não taxativa, no Capítulo Vinte e Um do Regulamento;
- 1.21 Tenho ciência de que o Fundo e suas cotas não serão avaliadas por qualquer agência classificadora de risco e a elas não será atribuído classificação de crédito (*rating*), e por esta razão não poderão ser objeto de transferência ou negociação no mercado secundário;
- 1.22 Tenho ciência de que a oferta das Cotas não foi registrada na CVM;
- 1.23 Tenho ciência de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476/09;

- 1.24 Reconheço a validade das ordens solicitadas via fac-símile e/ou correio eletrônico (e-mail);
- 1.25 Reconheço minha inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens via *fac-símile* e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;
- 1.26 Responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de eventual falsidade, inexatidão ou imprecisão das referidas declarações; e
- 1.27 Conforme disposto no Artigo 60 da Instrução CVM nº 356/01, admito a utilização de correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações pelo Administrador, autorizando o envio ao e-mail cadastrado acima.
- 1.28 Tenho ciência de que o periódico destinado à prestação de informações do Fundo é o "DCI – Diário do Comércio, Indústria e Serviços".

Todos os termos e expressões, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

[Data e Local]

FACTOR LUX I SCS

[nomes e cargos dos representantes legais]

CNPJ/CPF:

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF/MF

2.

Nome:
CPF/MF

Anexo ao Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE INVESTIDOR PROFISSIONAL

Ao assinar este termo, afirmo minha condição de investidor profissional e declaro possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não me sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores.

Como investidor profissional, atesto ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de meus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais.

Declaro, sob as penas da lei, que possuo investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Data e local,

[Inserir nome]

ANEXO II

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

1. Pela administração do Fundo, o Administrador receberá Taxa de Administração, calculada por Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme tabela abaixo, que será aplicada de forma incremental:

Faixa de Patrimônio Líquido (PL) - R\$	Taxa Percentual ao Ano (% a.a.)
0 - 200.000.000,00	1,30%
200.000.000,01 ou maior	1,20%

2. O valor da Taxa de Administração informado acima, não poderá ser inferior ao mínimo mensal previsto no item 2.1 abaixo.
 - 2.1. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, em nenhuma hipótese a Taxa de Administração devida no mês poderá ser inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), inclusive.
3. O primeiro pagamento da Taxa de Administração ocorrerá no 5º (quinto) Dia útil do mês imediatamente subsequente e referido pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a Data de Emissão e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.
4. O valor previsto no item 2.1 acima, será atualizado anualmente, ou na menor periodicidade admitida por lei, contando-se sempre da data de primeira integralização de cotas do Fundo, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M/FVG), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo que a Taxa de Administração será acrescida dos impostos incidentes sobre a remuneração do Administrador (ISS/PIS/COFINS).
5. A Taxa de Administração descrita acima não inclui os encargos do Fundo previstos no Capítulo Dezesseis do Regulamento, as quais serão debitadas do Fundo pelo Administrador.
6. O Administrador pode estabelecer que parcela da Taxa de Administração seja paga diretamente pelo Fundo ao Gestor do Fundo, nos valores previstos no Contrato de Gestão, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Não poderão ser cobradas do Cotista Exclusivo do Fundo taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

ANEXO III

MODELO DE SUPLEMENTO

Suplemento ao Regulamento para emissão da Série da Emissão Pública com Esforços Restritos de Cotas do SELECTOR FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ("Fundo"), realizada nos termos do seu Regulamento, conforme as seguintes características:

- a) Quantidade de Cotas: cotas;
- b) Valor Unitário de Emissão: reais;
- c) Data de Emissão: .
- d) Valor total da Emissão: R\$.
- e) Data de Resgate: .
- f) *Benchmark* das Cotas: Não Aplicável conforme disposto no item 10.5 do Regulamento do Fundo;
- g) Amortizações: A presente série de Cotas será amortizada integralmente na Data de Resgate, não existindo outras amortizações programadas ou terá seu principal amortizado parcialmente segundo deliberações em Assembleia Geral; e
- h) Forma de Integralização: A integralização das Cotas do Fundo será efetuada por meio de depósito em conta corrente do Fundo, mediante a realização de Transferência Eletrônica Disponível – TED, ou por meio de transferência de recursos de conta corrente de titularidade do subscritor, para conta corrente do Fundo conforme indicado pelo Administrador ou por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados.

As Cotas a serem ora distribuídas incorporam todos os direitos e obrigações das cotas eventualmente já distribuídas, exceto no que diz respeito aos prazos de amortizações acima listados, nos exatos termos e condições do Regulamento.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [x] de [x] de 2017.

SELECTOR FINANÇAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF/MF

2.
Nome:
CPF/MF

ANEXO IV

POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO FUNDO

Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados de um único Cedente, este Regulamento não descreve os processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descreve os fatores de risco associados a tais processos e políticas. O Cotista Exclusivo, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Anexo IV, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA DO FUNDO

Considerando que os Direitos Creditórios já se encontram vencidos quando adquiridos pelo Fundo, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos de Crédito e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial), sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. O Cotista Exclusivo, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste Anexo V, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

ANEXO VI

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM